

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 387/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 101.0046/2004
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 151/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias. Diferença pelas saídas. Ocorrência.

1. Saídas de mercadorias desacobertas de documento fiscal e sem o correspondente pagamento do ICMS incidente.

2. O Levantamento Específico de Mercadorias é um procedimento matemático cuja finalidade é apurar omissão de registro de vendas mediante a seguinte equação: estoque inicial mais compras efetuadas confrontados com estoque final mais vendas ($E_i + C = E_f + V$).

3. Ausência de provas capazes de elidir os efeitos da ação fiscal.

4. Recurso conhecido e não provido. Mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
22 de agosto de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado